

## Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho		NP: xia1bab3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/04/2023 Projeto de lei nº 1189/2023 Protocolo nº 4019/2023 Processo nº 1808/2023	
Autor: Dep. Claudio Ferreira			

Acrescenta dispositivos à Lei nº11.572, de 17 de novembro de 2021 e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1ºFica acrescido os §2º e §3º ao art.1º, com a seguinte redação:

§1° (...)

§2º Ficam incluídas no disposto desse artigo as maternidades da iniciativa privada que são conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

§3º Fica incluída a assistência terapêutica com equipe multidisciplinar para alta hospitalar com objetivo de assegurar os meios necessários para a garantia da saúde física e mental da mulher e também do acompanhante.

(...)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo acrescer dispositivos a Lei nº11.572, de 17 de novembro de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de saúde oferecer leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal.

A norma tem um objetivo muito nobre e para alcançar seu intento de maneira ainda mais eficiente, o projeto em comento apresenta algumas modificações.

A primeira dela é possibilidade da inclusão das entidades privadas que vendem seus serviços ao



## Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa



SUS, passando então a lei ser aplicável em tais casos. Outra medida de suma relevância é o atendimento multidisciplinar a mãe que perdeu seu bebê.

A dor gerada pela perda de um filho, quando pouco acolhida pelos mais próximos, pode transforma-se em luto não reconhecido. A falta de espaços em sociedade para vivenciar esse momento faz com que os pais se sintam desamparados diante do sofrimento, acompanhado de invalidação. A incompreensão do sentimento de perda ocorre porque o falecimento de um neonato não é tratado da mesma forma que o de um filho adulto. Pela falta de lembranças, memórias e recordações do bebê, sua existência tende a ser descaracterizada.

Diante disso, o presente projeto almeja acolher a minimizar a dor sentida por mães que perderam seus filhos, buscando também uma atenção especial voltada para estas mulheres em estado de vulnerabilidade e desconhecimento frente à situação física e psicológico que devem enfrentar.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Abril de 2023

> Claudio Ferreira Deputado Estadual